



EMENDA ADITIVA 22

(Do Senhor Deputado Julio Cesar)

Ao Projeto de Lei n.º 679/2015 que dispõe sobre a comercialização de alimentos em "Food Truck" no Distrito Federal, e dá outras providencias.

Adicione-se o inciso XV ao Art. 13 do Projeto de Lei n.º 679/2015:

Art. 13 (...)

XV - Os *Foods Trucks* são obrigados a manter, em local visível e de fácil acesso ao público, 1 (um) exemplar do Código de Defesa do Consumidor.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a proteção do consumidor que é um preceito fixado em nossa Constituição Federal e nos normativos brasileiros. A Lei Federal n.º 12.291/2010 fixa a obrigação dos estabelecimentos comerciais e/ou de prestação de serviços, de disponibilizarem ao público de modo geral, um exemplar da Lei 8.078/1990, o Código de Defesa do Consumidor.

Assim a presente emenda adequa o projeto de lei aos preceitos legais já estabelecidos ao prevê que todos os "Foods Trucks" estão obrigados a deixar à disposição do público, em local visível e de fácil acesso ao público, 1 exemplar do CDC.

Sala das Sessões,

/

de 2015.

JULIO CESAR
Deputado Distrital - PRB

